



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 027/2023
P. LICITATÓRIO Nº: 109/2022
INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA
EDITORA GRALHA AZUL LTDA NA
SEGUINTE FORMA:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 42.860.641/0001-66, com sede a Avenida Maripa, nº 732, Sala 03, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85.960-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Arno Kunzler, empresário, inscrita no CPF sob nº 196.085.009-15, cédula de identidade nº 3.658.588-9 SESP-PR resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contratação para fornecimento de cartilhas educativas para serem utilizadas para a promoção de saúde no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, em capacitações, escolas e eventos educativos, conforme a resolução da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Item	Cartilhas	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	Aprenda a se defender da violência sexual	300	Unid	R\$4,23	R\$1.269,00
2	Violência contra a mulher não tem desculpa, tem lei	200	Unid	R\$4,23	R\$846,00
3	Não a violência doméstica e familiar	200	Unid	R\$4,42	R\$884,00
4	Cultura da Paz	300	Unid	R\$4,42	R\$1.326,00
5	Prevenção ao suicídio - precisamos falar sobre vida	300	Unid	R\$4,42	R\$1.326,00
6	Água é nossa responsabilidade de cuidar	300	Unid	R\$4,42	R\$1.326,00
7	Combate ao Mosquito- uma tarefa de todos	300	Unid	R\$4,42	R\$1.326,00
8	Sífilis - cuide-se	500	Unid	R\$4,42	R\$2.210,00
9	Saúde bucal	300	Unid	R\$4,23	R\$1.269,00
10	Planejamento familiar-ser pai e ser mãe com responsabilidade	200	Unid	R\$4,42	R\$884,00
11	Aleitamento materno - tudo que o bebe precisa	100	Unid	R\$4,42	R\$442,00
12	Saúde do idoso- mais que viver mais, é fundamental viver com boa saúde	200	Unid	R\$4,42	R\$884,00
13	Drogas escolha não usar	500	Unid	R\$4,42	R\$2.210,00
14	Inclusão direito de todos	200	Unid	R\$4,42	R\$884,00

Valor total: R\$ 17.086,00 (dezesete mil e oitenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 109/2022 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.086,00 (dezesete mil e oitenta e seis reais), que serão pagos em até dez dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Cooperativo do Brasil AS (SICOOB)
Banco 756
Agência 4385
Conta Corrente 14.152-6
Titular: Editora Gralha azul Eireli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº:

3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0006.2.0034 – Manutenção das Atividades da atenção Básica – Fonte de Recurso – 00.01.55

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de janeiro de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Editora Gralha Azul Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____